



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Prefeito João Borges Frias, 455 — Fone: (0182) 97-1144 — CEP 19.250

CGC (MF) N.º 44.872.778/0001-66

LEI Nº 577/92

De 04 de Junho de 1992.

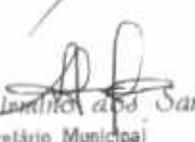
ROSEVAL APARECIDO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam revogados os artigos 4º e 7º, da Lei Municipal nº 44, de 02/09/1968.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sandovalina, 04 de Junho de 1992.


Roseval Aparecido Rodrigues
- PREFEITO MUNICIPAL -
Registrada e Publicada em data supra.


Silvano E. Santos
Secretário Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

RUA ISIDORO COIMBRA - FONE (0182) 97.1139 - CEP 19.250
ESTADO DE SÃO PAULO

= LEI Nº 548/92 =

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVA A SEGUINTE LEI:

DISPONDO SOBRE: " REVOGA OS ARTIGOS 4º E 7º, DA LEI MUNICIPAL Nº 44,
DE 02.09.1968"

Artigo 1º: Ficam revogados os artigos 4º e 7º, da Lei Municipal nº44
de 02.09.1968.

Artigo 2º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revo-
gadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Antônio O. Souza, 03 de junho de 1992

ANTÔNIO ROBERTO CORTEZ

Presidente